



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO**, com sede na **Praça São João Batista, s/n, Centro, em Divinópolis de Goiás - GO**, inscrito no CNPJ nº **01.067.206/0001-00**, doravante denominado CONTRATANTE, representado pela Gestora Municipal, Sra. **RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº **057.081.471-56**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG nº **X.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, firmado com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**, com suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 709/2025** e **Dispensa de Licitação nº 051/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

- 2.1. Constitui o objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PLANEJAR CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APLICAR TESTES DE ACEITABILIDADE, REALIZAR AVALIAÇÕES NUTRICIONAIS E GARANTIR ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS. A CARGA HORÁRIA SERÁ DE 20 HORAS SEMANAIS**, conforme as especificações detalhadas a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de nutricionista para a secretaria municipal de educação, com a finalidade de planejar cardápios da alimentação escolar, aplicar testes de aceitabilidade, realizar avaliações nutricionais e garantir alimentação saudável nas escolas. A carga horária será de 20 horas semanais.	MESES	9	R\$ XXX	R\$ XXXXXX

TOTAL: R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, a serem pagos em **XX** parcelas mensais e iguais de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**, descontados os tributos incidentes conforme tabela vigente.

3.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.



- 5.2. Definir e informar ao Contratado (a) a escala de atendimentos a ser desenvolvida.
- 5.3. A Contratante deverá oferecer ao (à) Contratado (a) (a) as condições necessárias para que este (a) possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato.
- 5.4. A Contratante ficará responsável pelo transporte de pacientes quando a condição clínica dos mesmos necessitar da transferência para outras unidades de atendimento médico de urgência e emergência.
- 5.5. Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação e aferição da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será o único responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que a seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2. Contratada deverá apresentar junta a documentação do Termo de Referência, ou em ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome CPF, local onde desempenhará suas atividades, diploma, número de registro no Conselho de Classe, certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, comprovante de certidão de nada consta ou documento do Conselho de Classe que o profissional está apto para exercer a profissão e não consta nenhum processo contra o profissional.
- 6.3. A Contratada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 6.4. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados.
- 6.5. Não delegar ou transferir a execução do contrato a outras empresas ou profissional durante a vigência do presente termo.



- 6.6.** Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.7.** Apresentar juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade para com a Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia de tempo de Serviços - FGTS, ainda Certidão Negativa para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 6.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA.....:	000099
ÓRGÃO.....:	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE.....:	000012 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
FUNÇÃO.....:	000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....:	000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....:	000113 - EXECUÇÃO POLITICA EDUCACIONAL MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO.....:	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F
FONTE DE RECURSO:	1.01.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Educação,53.350,00

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE



- 9.1.** Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente.
- 9.2.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do art. 162 e seguintes da Lei 14.133/21, rescindir o presente contrato, remunerando o Contratado até o limite dos serviços executados.
- 9.3.** O Contratado poderá rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja a sua concordância, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
- 9.4.** A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a % (por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.
- 9.5.** O presente contrato será rescindido no momento da homologação e contratação dos servidores aprovados em processo seletivo/ concurso público a ser realizado por esta administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado (a), as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 e seus parágrafos, da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.
- 10.2.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
- 10.2.1.** Acidentes, imprevistos sem culpa do Contratado (a);
- 10.2.2.** Falta ou culpa do Contratante;
- 10.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES



11.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de SÃO DOMINGOS DE GOIÁS/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás – Goiás, XX de março de 2025.

RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES
Gestora Municipal
Decreto nº 35/2025
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF n.º _____

2. _____ CPF n.º _____

